

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA DATAMEC PARA O EXERCÍCIO DE 2008

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a FENADADOS com sede HIGS 707, Bloco J Casa 16 Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor Sr. Célio Stembach Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.347.321-9, inscrito no CPF/MF sob nº 747.988.477-04 e os sindicatos ao final nomeados, e, de outro a empresa DATAMEC S.A. – Sistemas e Processamento de Dados, localizada na Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 7º ao 14º andares, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ/MF 33.387.382/0001-07, representada por sua Diretora de Recursos Humanos a Sra. REGINA CÉLIA DE MELLO GRANJA CURI, CPF nº 949.339.287-20, doravante designada simplesmente EMPRESA; com supedâneo nas disposições da Lei 10.101/2000, e demais aplicáveis, pactuam e instituem o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, que será regido conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO EXERCÍCIO

O Plano de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base os resultados do exercício de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

São elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados todos os empregados ativos da Empresa, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2007) e estejam em



efetivo exercício até 31 de dezembro de 2008, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previsto neste acordo.

§ 1º. Os EMPREGADOS que, no período de vigência do presente acordo, forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

§ 2º. Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2008 e que não tenham retornado ao trabalho no período de vigência deste acordo, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados.

§ 3º. Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados demitidos por justa causa e os empregados demissionários no período base.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2008, ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "**PPR – Performance Planning Review**".

§ Único - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- **Lucro:** resultado de lucro líquido da empresa em 2008;
- **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes;



- **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa;
- **PPR – Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000.

CLÁUSULA QUINTA: METAS

As metas, para o exercício de 2008, são as seguintes:

1. **Lucro:** atingir R\$ 54.000.000,00;
2. **Pedido:** atingir R\$ 30.000.000,00;
3. **Receita:** atingir R\$ 185.000.000,00.

§ Único - Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula nona.

CLÁUSULA SEXTA: METAS INDIVIDUAIS

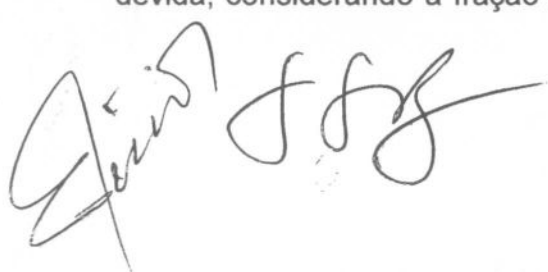
Em havendo alcance das metas, nos termos do *caput* da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – “**PPR – Performance Planning Review**”, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados será efetuada até fevereiro de 2009, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

§ 1º. Para fazer jus integralmente à complementação prevista nessa cláusula, será necessário que o EMPREGADO tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008.

§ 2º. Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2008 farão jus ao pagamento proporcional da complementação devida, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo



3

de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2008, observado o disposto no parágrafo terceiro.

§ 3º. Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2008 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR), farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2008.

§ 4º. Não farão jus ao recebimento da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demissionários e os demitidos por justa causa no exercício de 2008

§ 5º. A complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro de 2008.

§ 6º. Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

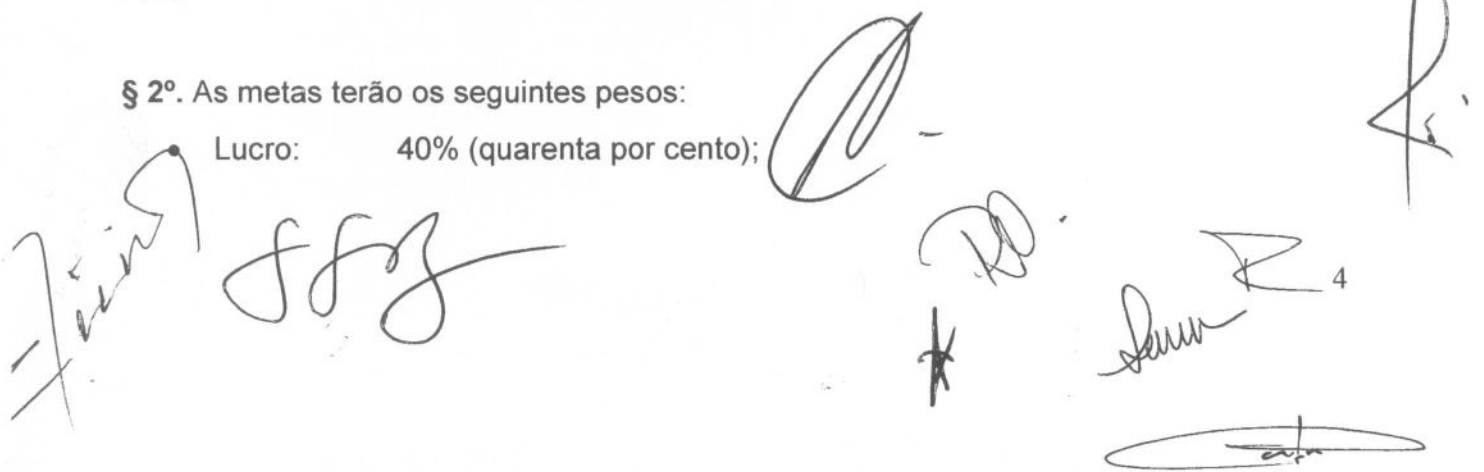
CLÁUSULA OITAVA:

O valor da complementação da Participação nos Lucros ou Resultados será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Lucro, Pedido e Receita**) e no "**PPR – Performance Planning Review**", do exercício de 2008, nos termos da presente cláusula.

§ 1º. Caso não seja alcançada em 80% a meta "**Lucro**", não haverá o pagamento da PLR.

§ 2º. As metas terão os seguintes pesos:

Lucro: 40% (quarenta por cento);

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. Next to it is another signature. In the center, there is a large, circular mark that looks like a stylized 'C' or a signature. To the right of this, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'R' and another that looks like 'S'. There is also a small number '4' written near one of the signatures.

- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

§ 3º. Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um “Valor de Referência”, de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ 54.000.000,00	40%	0,40 salário
Pedido	R\$ 30.000.000,00	30%	0,30 salário
Receita	R\$ 185.000.000,00	30%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

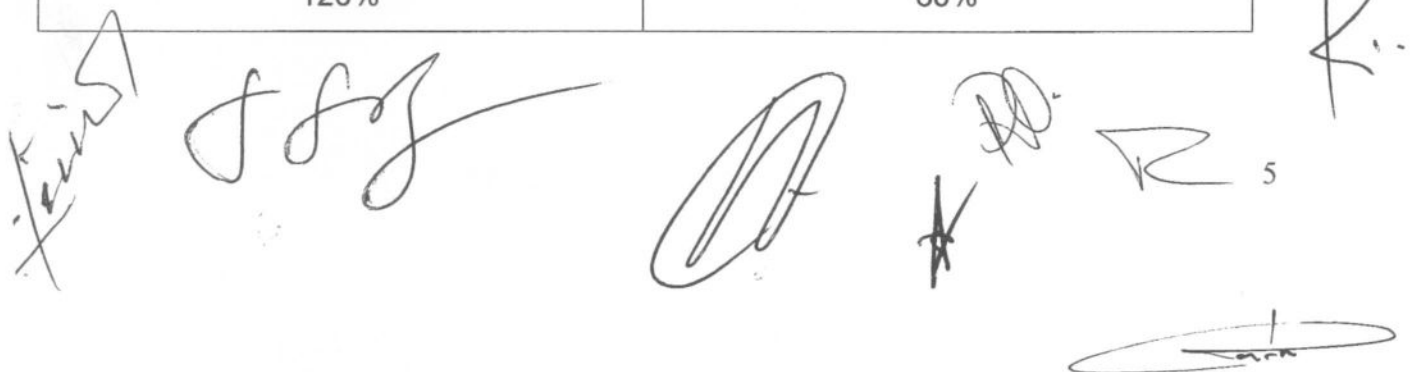
§ 4º. A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observados as seguintes condições:

I - A meta “Lucro” deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;

II - As metas “Pedido” e “Receita” deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

§5º. Ultrapassada a meta “Lucro”, sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several smaller initials and marks on the right.

§ 6º. O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

§ 7º. Apurados os resultados do exercício de 2008, será definido o "valor de referência" para a PLR de 2008, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Este "valor de referência" servirá como base da PLR a ser distribuída. O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$ 4.150,00:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- PPR 1 – 30% do valor de referência
- PPR 2 – 20% do valor de referência
- PPR 3 – 10% do valor de referência
- PPR 4, 5 e 6 – não serão elegíveis à parte variável.

II - Para empregados com salário base acima de R\$ 4.150,00:

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os funcionários que não forem avaliados como PPR 1, 2 ou 3 o valor mínimo de R\$ 3.735,00, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- PPR 1 – 60% do valor de referência
- PPR 2 – 50% do valor de referência
- PPR 3 – 40% do valor de referência
- PPR 4, 5 e 6 – não serão elegíveis a parte variável

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'J. J. J.'. To the right of this, there is a signature that looks like 'R. 6'. Further right, there is a signature that appears to be 'R. 6'. At the bottom right, there is a signature that appears to be 'R. 6'. There are also some smaller, less legible signatures and initials scattered around.

CLÁUSULA NONA:

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, haverá incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os funcionários, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2008.

São Paulo, 20 de dezembro de 2008.

Pela FENADADOS:

CARLOS ALBERTO VALADARES PÉREIRA (GANDOLA)

Presidente

CÉLIO STEMBACK BARBOSA

(Fenadados)

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

(SINDPD/SP)

ANTONIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA

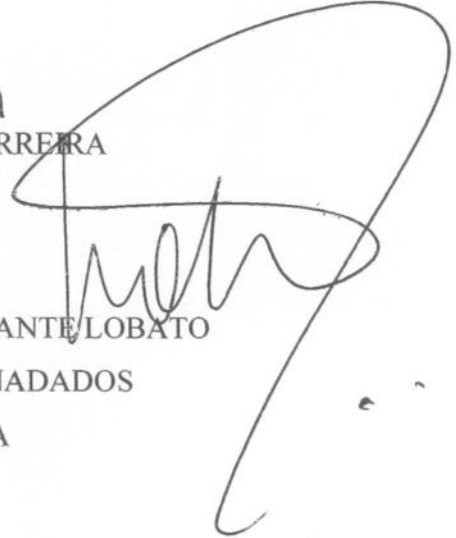
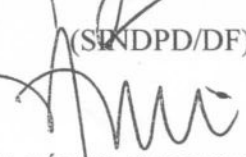
(SINDADOS/BA)

SÉRGIO DA SILVA BARROS

(SINDPD/RJ)



DJALMA ARAÚJO FERREIRA
(SINDPD/DF)



MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
Consultor Jurídico da FENADADOS
OAB/DF 1681-A

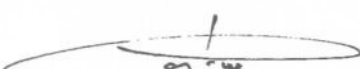
Pela DATAMEC:



REGINA CÉLIA MELLO GRANJA CURI
Diretora



RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA
Procurador – OAB/SP 218.517-A



FABIANO VILLARINHOS CASTRO
OAB/SP 172.582